



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE WANDERLEY, NA FORMA ABAIXO:

Contrato n.º 01/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Fabiola Mazzei Vítório**, RG n.º 3.162.146-55, CPF n.º 627.213.135-68, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, **O MUNICÍPIO DE WANDERLEY** e a Sr.ª **Fernanda Silva Sá Teles**, Casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 804.163.575-04 e carteira de identidade n.º 07531831-88 – SSP/BA, doravante denominado **COMODANTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo n.º 14.528/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o comodato de imóvel, tipo **residencial**, composto de área com cerca de 56,60 m² (cinquenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) situado na Rua Claudino Barreto Rios, n. 81, Centro, Wanderley - BA, CEP 47.940-000, objeto de contrato de locação n. 207/2017 (dispensa de licitação n. 0978/2017) celebrado entre o Comodante e o proprietário, Sr. Adélcio de Souza Pinto, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 915.697.535-04 e RG n. 834032309/BA.

Parágrafo único

O COMODANTE declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de

Fernanda Silva Sá Teles
Prefeita
Wanderley - Bahia



qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade do presente COMODATO é sediar o posto de atendimento ao eleitor da 98ª Zona Eleitoral, no município de Wanderley.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia **01 de novembro de 2019**.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o COMODATÁRIO devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o COMODANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

O Comodante não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo COMODANTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão INDENIZADAS ao COMODATÁRIO, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo COMODATÁRIO, findo o COMODATO, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o COMODATÁRIO:

- a) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- b) restituir o imóvel, findo o COMODATO, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;

2

Fernanda Silva Sá Teles
Prefeita
Wanderley - Bahia



- c) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o COMODANTE:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do COMODATÁRIO ao local cedido;
- c) comunicar oficialmente ao COMODATÁRIO quaisquer falhas ocorridas;
- d) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- e) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o COMODANTE fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- f) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao COMODATO.
- g) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.
- h) ao pagamento das despesas relativas ao consumo água e de energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias do respectivo serviço público.

Fernanda Silva Sá Tele. 3
Prefeita
Wanderley - Bahia



CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo COMODATÁRIO nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante no Processo PAD n.º 14528/2017.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador18..... de fevereiro de 2019.

Fabíola Mazzei Vitório
Diretora-Geral do TRE-BA

Fernanda Silva Sá Teles
Prefeitura Municipal de Wanderley

Testemunha

Testemunha